



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 43/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

CONTRATO Nº 257/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, portador do CPF nº 086.883.316-93 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa Baltazar Junio Alves Pereira & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, inscrita no CNPJ sob o nº 15.152.991/0001-03, Inscrição Estadual nº 001925558.00-86, com sede na cidade de Entre Rios de Minas/MG, estabelecida na Rua Mario Pica Pau, nº 386, bairro Ribeiro Cardoso, representada neste ato por seu sócio Baltazar Junio Alves Pereira, portador do documento de identidade nº 10527471 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, os serviços, nas quantidades estimadas e pelos preços que seguem:

1.1.1- Referentes aos itens da:

Planilha 01 – Itens exclusivos à participação de ME, EPP e MEI					
Item	Quant.	Unidade	Descrição do Objeto	Preço unitário do item (R\$)	Preço total do item (R\$)



1.	1	Serviço	<u>Apresentação de show musical com banda/grupo cultural a nível local</u> Serão contratadas bandas e/ou grupos culturais para realização de shows, com repertório variado de acordo com a necessidade do evento. O mesmo deverá se apresentar por um tempo mínimo de 4 horas, com intervalo de quinze minutos para descanso. Os responsáveis deverão estar munidos de instrumentos, cabos e conexões. Quando se tratar de shows populares com bandas, elas deverão possuir, no mínimo, a seguinte estrutura e atender as seguintes exigências: a) Três Vocalistas (feminino, masculino ou dupla); b) Um Guitarrista; c) Um Baixista; d) Um Baterista; e) Um Tecladista; f) Um Acordeom; g) Um Violão; h) Um saxofonista i) Um percussionista j) Executar satisfatoriamente vários estilos musicais;	2.900,00	2.900,00
----	---	---------	--	----------	-----------------



			A banda deve executar satisfatoriamente vários estilos musicais. OBSERVAÇÕES: No valor ofertado pelo contratado deve estar incluso os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive o abastecimento do camarim, hospedagem, alimentação, bebidas e transporte para os músicos e demais membros do staff, carga e descarga dos equipamentos e instrumentos. A vigilância dos equipamentos e instrumentos e todas as demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço correrá por conta da contratada. O valor do cachê a ser pago à banda a ser contratada é de NO MÁXIMO R\$ 10.066,66 (dez mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). A cada ordem de serviço a empresa deverá apresentar uma lista de três bandas distintas para		
--	--	--	---	--	--



			que a Secretaria solicitante faça a escolha de acordo com a necessidade do evento.		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$					2.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 43/2022, da modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/2022 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/2022 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é **R\$ 2.900,00 (dois mil, novecentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



6.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo dos serviços, acompanhado da nota fiscal respectiva.

6.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Constatadas irregularidades na prestação de serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.



6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato a ser firmado poderão estar sujeitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições legais para tanto, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9- A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará da seguinte forma:

6.9.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade de revisão;

6.9.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

6.9.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no átrio da Prefeitura;

6.9.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

6.9.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.9.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os prepostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.



6.9.7- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

6.9.8- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.9.9- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os propostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato;

6.9.10- o preço encontrado após o estudo da viabilidade do equilíbrio deve ser compatível com os preços de mercado, o que se apurará pela média aritmética simples dos valores encontrados no mercado local, regional, nacional ou internacional, se for o caso;

6.9.11- O teto do valor a ser pago será sempre o menor obtido entre o valor requerido para a manutenção do equilíbrio econômico e a média aritmética simples encontrado, visando obter sempre o valor mais vantajoso para a Administração.

6.10- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- Os valores serão desembolsados mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2022, podendo ter o seu prazo prorrogado, desde que respeitado o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº 12/2022.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO



9.1- O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as ordens de serviços, que serão entregues à contratada, obedecidas as disposições do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/2022.

9.2- As ordens de compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a) as especificações dos serviços;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário do item e total do item a ser pago em decorrência prestação dos serviços;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitido a prestação dos serviços pela contratada sem prévia emissão de ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

10.1- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

I – 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

II – a partir de então, fica a Contratada responsável pela realização de todas as providências necessárias para a prestação dos serviços referente a cada evento, em conformidade com as especificações e condições do objeto contratual e da respectiva



Autorização de Serviços, que conterá a data do evento, os prazos para montagem da estrutura, indicação e apresentação dos grupos artísticos no evento;

III – A Contratada terá de montar e desmontar toda a estrutura utilizada no respectivo evento, conforme as condições e prazo dispostos no objeto contratual e da respectiva Autorização de Serviços.

10.2- Os serviços - referentes a cada evento - serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de encerramento do respectivo evento, pelo Secretário Municipal requisitante de tal serviço, servidor ou Comissão designada pela Administração Municipal.

10.3- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração Municipal responsável pelo recebimento.

10.4- Constatadas irregularidades nos materiais ou serviços a Administração Municipal poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo de 03 (três) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.6- O recebimento definitivo dos serviços – referentes a cada evento - dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços executados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.



10.7- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da montagem, instalação ou prestação de serviço ou ainda após a prestação dos serviços – referentes a cada evento - antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

10.8- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

10.9- O objeto da presente licitação deverá ser prestado de acordo com as condições e conforme os prazos, períodos, datas, horários e locais constantes do objeto contratual e da respectiva Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para prestação dos serviços, obedecidas as disposições deste contrato, e subsidiariamente, do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 18/2022 e seus Anexos.

11.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues nos prazos estipulados na cláusula décima deste contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviços, nos locais indicados pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

11.3- Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados em localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

11.4- A entrega dos serviços deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a prestação do serviço quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.



11.5- Os serviços serão prestados sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.6- A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constantes da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratante:

I- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

II- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços;

III- notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.2- Constituem obrigações da Contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da ordem de compra;

II – prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na ordem de compra;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, os serviços fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V – manter, durante a vigência deste contrato, os preços propostos;



VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VII - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da ordem de compra, por ocorrência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93;



IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

13.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

13.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 13.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

13.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos serviços contratados.

13.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

V- a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a cessão ou transferência total do contrato;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993;



XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como nas fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.001.000.04.122.0202.2.002 – Homenagens, Festividades e Recepções;
02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;
02.004.001.20.606.0221.2.054 – Manutenção das Festividades Agropecuárias;
02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;
02.004.002.18.541.0222.2.081 – Implementar Programas de Educação Ambiental;
02.006.001.13.392.0204.2.017 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;
02.007.001.12.365.0206.2.037 – Manutenção do Ensino Infantil (pré-escolar);
02.007.001.12.365.0206.2.109 – Manutenção do Ensino Infantil Creche;
02.007.002.12.361.0211.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental;
02.007.004.12.367.0238.2.120 – Manutenção do Núcleo de Atendimento Educação

Especializada NAEE;

02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
02.009.001.08.244.0230.2.073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



16.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de reduzir ou de acrescentar a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

17.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, a atender a todos os pedidos de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

18.2- As quantidades indicadas no objeto contratual são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

18.3- A recusa da contratada em retirar a nota de empenho e a autorização de serviço no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 13.1.II, “c” deste contrato.

18.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

18.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 22 de novembro de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Baltazar Junio Alves Pereira
Baltazar Junio Alves Pereira & CIA LTDA -ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo dos Santos
Herculano
CPF: 116.151.066-42

Nome: Antônio Carlos Medeiros da
Silva
CPF: 118.058.356-61